



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**“AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL (CIEE), COMO CONTRATADA, FIRMADO SOB O REGIME JURIDICO INSTITUIDO PELO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 8.666/93, E NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018”.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE UNISTALDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.797\0001-92, com sede na Rua Protásio Nenê, 974, neste ato representado pela sua Presidente, Sr. **MOACIR NAZARIO**, brasileiro, casado, inscrita no RG nº 1070191133, no CPF nº 680.261.969-53, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL (CIEE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, localizada à Rua Dom Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, representada nesta ato pelo seu proprietário Senhor LUIZ CARLOS EYMAEL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1002868832, inscrito no CPF sob nº 063.155.770-91, residente e domiciliado à Rua Padre Teschauer, nº 182, Bairro Gloria, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Pregão nº 001/2018, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, para o preenchimento do numero de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal.
- 1.2 O estagio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Publico e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a



aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretara qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Legislação municipal vigente.

- 1.3 O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais, para as categorias de nível superior e médio nos termos da Legislação municipal vigentes e para isso a **CONTRATADA** deverá dispor de vagas, durante a vigência deste contrato para os seguintes níveis:
- a) 02 (dois), para estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
  - b) 01(um), para estudantes do ensino superior.
- 1.4 Os estágios oportunistizados pela Câmara de Vereadores serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.5 A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:
- 1.5.1 6 (seis) horas diárias e 30 (horas) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
  - 1.5.2 Até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- 1.6 O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:
- 1.6.1 R\$ 450,00 ( quatrocentos reais) mensais, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino regular;
  - 1.6.2 R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, se estudantes do ensino superior.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação de serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara de Vereadores de Unistalda.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 O valor global deste contrato para o exercício de 2018, é de R\$ 18.900,00 ( dezoito mil e novecentos reais)

3.1.1 A taxa de administração é de 5 % (cinco por cento)

3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, notas fiscal/fatura acompanhada da relação de estagiários, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, bem como de certidão atualizada do INSS e do FGTS, para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste



contrato, e ainda, se forem realizados sem a previa autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

**3.4** A recusa no pagamento dar-se-á também se a **CONTRATADA** estiver irregular perante o INSS e o FGTS.

**3.5** A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

**3.6** O pagamento será mensal, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro.

**3.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.8** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**3.9** no pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.10** Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma de proposta da CONTRATADA, nos valores descritos no anexo deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência deste contrato, abrangerá o período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único:** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, limitado há sessenta meses, conforme art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, para o exercício de 2018, correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA /MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2.100 – ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.99.01.00.00.0001 Serviços de Estagiários

#### **DA RESONSABILIDADE DOS CONTRATANTES**

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA** fica obrigada às seguintes condições

- I- promover o ajuste das condições de estagio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Câmara de Vereadores contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- II- recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estagio disponibilizadas pela Câmara de Vereadores, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;



- III- contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estagio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o numero de apólice e o nome da companhia seguradora;
- IV- lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assinado por seu representante legal;
- V- no ato da formalização do estagio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estagio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- VI- avaliar as instalações de realização do estagio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- VII- indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estagio, designado pela instituição de ensino como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VIII- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- IX- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- X- comunicar à parte concedente do estagio, no inicio do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;

**CLÁUSULA SETIMA – A CONTRATANTE** fica obrigada as seguintes condições:

- I – Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para perfeita execução do contrato;
- II – Pagar a CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados para execução do instrumento contratual nos termos mencionados na clausula quarta e seus parágrafos;
- III – Fiscalizar a realização do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total do contrato;
- IV – Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;
- V - Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estagio;
- VI – Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;
- VII - Encaminhar a contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do inicio do estagio, horário, duração e valor da bolsa de estagio e unidade onde realizara o estagio;
- VIII - Aceitar os estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estagio, que deverá indicar as condições de adequação do estagio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- IX - Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estagio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- X - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



- XI** - Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- XII** - Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando – estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto a instituição conveniente;
- XIII** - Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos – estagiários que realizem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- XIV** - Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- XV** - Prestar informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
- XVI** - Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- XVII** - Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- XVIII** - manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIX** - observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

#### **CLAÚSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - deixar de manter a proposta ( recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- II - executar o contrato com irregulares, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- III - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da contrata, quando for o caso.



**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade ou na inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações;

II – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

III – Nas demais situações previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente contrato e anotadas na forma deste instrumento;

IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

VI – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

VII – O falecimento do titular do contrato;

VIII – Razões de interesse público;

IX – A concorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução de contrato;

X – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei n 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1 Ocorrida a rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover contratações para dar continuidade à prestação de serviços, objeto do presente contrato, com o fim de evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.



#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

12.1 A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinado com o inciso xii, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Durante a vigência deste Instrumento de Contrato, os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor SILVANIA PIRES VIANNA, nomeado pela Portaria nº 005/2018, devidamente autorizado para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro: O representante anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Departamento de Compras e Licitação da CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representa-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto: Caberá ao fiscal, representando a CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO ACRESCIMO OU SUPRESSA DO OBJETO CONTRATADO**

14.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO EQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, será considerado reequilíbrio econômico – financeiro do contrato, requerido tanto pela CONTRATADA, quanto pela CONTRATANTE, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro índice que a Administração julgar oportuno.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, como sendo o competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao presente termo de contrato.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e por 02 (duas) testemunhas.

Unistalda, 01 de fevereiro de 2018.

**MOACIR NAZÁRIO**  
Presidente do Poder Legislativo  
**CONTRATANTE**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**  
CNPJ Nº 92.954.957/0001-95  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF/RG:  
Assinatura:

Nome:  
CPF/RG:  
Assinatura:

Este termo de contrato foi afixado  
no Quadro de Publicações Oficiais  
do Poder Legislativo, em  
/ /



**ANEXO IX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**a) PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS**

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>Qtidade Estimada de Bolsas (A)</b>	<b>Preço Unitário Por Estagiário (B)</b>	<b>Preço mensal (C= A x B)</b>	<b>Preço Anual (C x 12)</b>
Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio na Câmara de Vereadores de Unistalda – RS – NIVEL MÉDIO PROFISSIONAL E DO ENSINO REGULAR.	<b>02</b>			
Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio na Câmara de Vereadores de Unistalda – RS – ENSINO SUPERIOR.	<b>01</b>			

Obs: o valor máximo a título de taxa de administração esta limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor da bolsa auxilio.